

**Município de Mondim de Basto****Aviso n.º 4939/2019:**

Procedimentos concursais comuns de recrutamento, para preenchimento de dois postos de trabalho, em regime de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — na carreira e categoria de Técnico Superior (áreas de Educação e de Educação Básica) . . . . . 8835

**Aviso n.º 4940/2019:**

Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana de Mondim de Basto . . . . . 8837

**Aviso n.º 4941/2019:**

Procedimento concursal comum de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo — na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo na variante de Educação Visual e Tecnológica) . . . . . 8838

**Município de Monforte****Aviso n.º 4942/2019:**

Nomeação do Técnico Superior José Maria Trindade Portilheiro no cargo de Direção Inter-média de 2.º Grau da Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira . . . . . 8839

**Município de Montemor-o-Novo****Aviso n.º 4943/2019:**

Suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo . . . . . 8840

**Município de Montemor-o-Velho****Aviso n.º 4944/2019:**

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de fiscal municipal especialista principal . . . . . 8841

**Município de Moura****Aviso n.º 4945/2019:**

Celebração de contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado . . . . . 8842

**Município da Murtosa****Aviso n.º 4946/2019:**

4.ª Alteração por adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Murtosa . . . . . 8842

**Município de Nelas****Aviso n.º 4947/2019:**

Aditamento ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos em Matéria de Apoio em Obras na Habitação e Tarifários Especiais de Água, Saneamento e Resíduos . . . . . 8843

**Município de Óbidos****Despacho n.º 3171/2019:**

Regulamento da organização dos serviços . . . . . 8843

**Município de Oliveira de Azeméis****Aviso n.º 4948/2019:**

Alteração ao Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro para Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas . . . . . 8863

**Aviso n.º 4949/2019:**

Alteração do Plano de Urbanização de Nogueira do Cravo/Pindelo — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas . . . . . 8864

**Município de Oliveira do Bairro****Aviso n.º 4950/2019:**

Abertura dos procedimentos concursais n.ºs 1/2019, 2/2019, 3/2019, 5/2019 e 6/2019 . . . . . 8864

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

d) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato e do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como fotocópia simples dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) e c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum*, desde que expressamente refirmem que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos na alínea a) do ponto 10.3, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do procedimento concursal.

10.6 — A não formalização da candidatura nos moldes previstos nos pontos 10.1 e 10.2, bem como a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto 10.3, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

10.7 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção:

À totalidade dos candidatos é aplicado 1 único método de seleção obrigatório, Avaliação Curricular (AC), conforme previsto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, complementado com o método de seleção facultativo, Entrevista profissional de Seleção (EPS), a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria.

11.1 — Avaliação Curricular — com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A Habilitação Académica (AC) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; a Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, devidamente comprovadas; a Experiência Profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e a Avaliação do Desempenho (AD) relativa ao último período avaliado em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, o júri atribuirá uma classificação de 12 valores, sendo que no caso dos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto. O cálculo da AC será efetuado mediante a seguinte fórmula:  $AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$ .

11.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — de caráter eliminatório, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. A OF será efetuada mediante a seguinte fórmula:  $OF = (AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%)$ .

11.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião do júri do procedimento concursal, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

11.6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11.7 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

12 — Dispensa de audiência dos interessados: Conforme deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 28 de fevereiro de 2019, bem assim, por meu despacho de 04/03/2019, com fundamento na urgência de que o procedimento se reveste, foi determinada a não concretização da formalidade «audiência dos interessados», designadamente quanto aos candidatos que venham a ser excluídos do presente procedimento, bem como quanto à lista unitária de ordenação final dos candidatos, por submissão ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Composição do júri:

Presidente — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira — Susana Patrícia Teixeira Mota.

Vogais efetivos:

1.ª Vogal efetiva — Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social — Carla Maria Lebreiro Pereira, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.ª Vogal efetiva — Técnica Superior, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes.

Vogais suplentes:

1.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Paula Alexandra Jorge Teixeira.

2.ª Vogal suplente — Técnica Superior, Teresa Manuel Rodrigues Teixeira da Silva.

14 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no painel informativo do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — [www.cm-mondimdebasto.pt](http://www.cm-mondimdebasto.pt).

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente procedimento concursal será publicitado:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral;

b) Na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), através do preenchimento de formulário próprio, devendo este estar disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação referida na alínea anterior;

c) Na página eletrónica do Município de Mondim de Basto, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*;

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

17 — Os encargos inerentes ao presente despacho encontram-se assegurados, conforme informação de cabimento n.º 150/2019, de 24 de janeiro de 2019.

4 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Costa Cerqueira.

312119799

## MUNICÍPIO DE MONFORTE

### Aviso n.º 4942/2019

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto no artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto nomeio o Técnico Superior José Maria Trindade Portilheiro, em comissão de serviços, pelo período de três anos, no cargo de Direção

Intermédia de 2.º Grau da Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira.

11 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

### Nota curricular

#### Dados Pessoais:

Nome: José Maria Trindade Portilheiro  
Data de Nascimento: 21/08/1968  
Naturalidade: Monforte

#### Formação Académica:

Licenciatura em Gestão Ramo Contabilidade, no Instituto Politécnico de Portalegre, com média final de 13 valores;

#### Formação Profissional:

Princípios do CPA, XVIII Colóquio da ATAM, Fiscalização Prévia nas Autarquias Locais, Contabilidade para as Autarquias Locais, O Plano Oficial de Contas nas Autarquias, Jornadas sobre o Euro, Os Impactos do Euro, Prestação de Contas, Lei das Finanças Locais, Sistema Integrado da Informática, Sistema de Contabilidade, Lei dos Compromissos, Nova Lei das Finanças Locais, Enquadramento das Finanças Locais, Formação -SNC-AP, Enquadramento Orçamental 166h pelo INA, Transição do POCAL nas Câmaras, Alterações ao Código dos Contratos Públicos, SNC-AP AIRC, Normalização Contabilística para a Administração Pública, Enquadramento Legal das Finanças Locais, Nova Lei das Finanças Locais, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, Sistema de Contabilidade de Custos, Sistema Integrado de Informação da Administração Local, Formação Profissional de POCAL, Prestação de Contas, Enquadramento Legal a Análise de Propostas de Empréstimos nas Autarquias Locais, Jornada de Sensibilização sobre o Euro para a Administração Pública Local e Regional, Fiscalização do Tribunal de Contas, Curso de Contabilidade Autárquica, Curso de Aplicação do IVA às Autarquias Locais, Curso de Contabilidade I, Curso de Contabilidade II, Curso de Contabilidade III, Curso de Aspetos Financeiros das Autarquias Locais, Curso de Informatização e Contabilidade Analítica.

312098066

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

### Aviso n.º 4943/2019

#### Suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo e estabelecimento de Medidas Preventivas

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo deliberou, na sua reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Montemor-o-Novo, para a área industrial da Adua, suspendendo a alínea a) do n.º 1 e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 15.º, do regulamento publicado através da RCM n.º 54/2005 do *Diário da República* de 07 de março de 2005, objeto de retificação nos termos do Aviso n.º 10943/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 69 de 8 de abril de 2008, e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, pelo prazo de 2 anos.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 138.º e da alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio publica-se a deliberação, bem como o texto das medidas preventivas e a planta de delimitação.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º e do n.º 2 do artigo 1193.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as medidas preventivas podem ser consultadas no site do Município.

25 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

### Deliberação

Sandra Cristina Esperança Matias, Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo:

Declara que na sessão ordinária desta Assembleia Municipal realizada no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezanove, foi aprovada, por unanimidade, dos eleitos presentes, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, a proposta de «Suspensão Parcial

do Plano de Urbanização da Cidade de Montemor-o-Novo e o estabelecimento de Medidas Preventivas na Zona Industrial da Adua».

Por ser verdade, passo a presente que assino e autentico com o selo branco/carimbo em uso nesta Assembleia Municipal.

26 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Sandra Cristina Esperança Matias*.

### Medidas Preventivas

#### Artigo 1.º

#### Âmbito territorial e objetivos

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto de suspensão parcial do Plano de Urbanização de Montemor-o-Novo, identificada na alínea a) do n.º 1 e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 15.º, e planta de zonamento daquele pmot como Área Industrial da Adua.

#### Artigo 2.º

#### Objetivos

Pretende-se com as presentes medidas preventivas possibilitar a instalação de unidades empresariais com os seguintes usos e apenas nos lotes adiante discriminados:

Atividade comercial, industrial, armazenagem, serviços ou equipamento, nos lotes LC 1, LC 2, LC 3, LC 4, LC 5A, LC 5B1, LC 5B2, LC 5B3, LC 5B4, LC 5B5, LC 5B6, LC 5B7, LC 5B8, LC 5B9, LC 5B10, LC 5B11, LC 5B12, LC 5B13, LC 5B14, LC 6, LC 8, LC 9, LC 10, LE 1, LE 2, LE 3, LE 4, LE 4A, LE 4B, LE 5, LE 6, LI 1, LI 2, LI 3, LI 4, LI 5, LI 6, LI 7, LI 8, LI 9, LI 10, LI 11, LI 12, LI 13, LI 14, LI 15, LI 16, LI 17, LI 18, LI 19, LI 20, LI 21, LI 22, LI 23, LI 24, LI 25, LI 26, LI 27, LI 28, LI 29, LI 30, LI 31, LI 32, LI 33, LI 34, LI 35, LI 36, LI 37, LI 38, LI 39, LI 47, LI 48, LI 49, LI 52 e LI 59.

Atividade industrial, armazenagem ou equipamento, nos lotes LI 50 e LI 51.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito material

1 — Na área abrangida pelas medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações não conformes com os objetivos acima enunciados.

2 — Não é autorizada a instalação de indústrias de tipo 1.

3 — As áreas de implantação e bruta de construção autorizadas serão, respetivamente, as resultantes da aplicação dos índices 0,5 e 0,60 à área dos prédios.

4 — O polígono de implantação é definido por um afastamento frontal de 10,00 m, o qual estabelece a área *non aedificandi* de cada lote.

5 — Fora do polígono de implantação poderão localizar-se construções de apoio funcional à atividade principal, desde que a sua ocupação não exceda 6 m<sup>2</sup> de área de construção, em um só piso com a altura máxima de edificação de 3 m.

6 — Cada unidade funcional a instalar, deverá prever, dentro dos limites do lote que ocupa, as áreas livres necessárias para circulação, cargas e descargas, depósitos de materiais necessários à atividade instalada e estacionamento próprio, em local que não implique o abate adicional de sobreiros, de forma a assegurar o seu correto funcionamento e autonomia.

7 — A área impermeabilizada do lote refere-se aos espaços destinados à implantação das edificações e de equipamentos e à realização das operações referidas no número anterior não podendo exceder 90 % da área do lote.

8 — Os lotes que sejam objeto de obras de construção nova, obras de ampliação de edificações existentes ou de alteração de destino de uso em edifícios deverão ser dotados de estacionamento privativo, na proporção legalmente prevista.

9 — É permitida a agregação de lotes contíguos para a instalação de uma só unidade funcional, em que os valores urbanísticos de ocupação do lote resultante, corresponderão ao somatório dos valores previstos para cada lote agregado.

10 — Nos lotes com área superior a 13 000 m<sup>2</sup> é permitida, através de operação de loteamento a sua subdivisão em lotes, igualmente sujeitos às prescrições das presentes medidas preventivas.

11 — As vedações frontais ou laterais confinantes com via pública dos lotes, devem ser realizadas com murete que não exceda os 1,20 m, encimada por grelha metálica até uma altura que não ultrapasse os 2,50 m, salvo em casos devidamente e tecnicamente justificados que não ponham em causa a sua integração. As vedações laterais e posteriores não poderão ultrapassar os 2,50 m de altura.

12 — A altura das edificações não poderá ultrapassar 10,00 m e o número máximo de pisos será de 2.